

# ESTATUTO A.C.I.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Serviço de Registro de Pessoa Jurídica de Alegria/Comarca de Três de Maio CERTIDÃO



Usando a faculdade que a lei me confere e por ter sido verbalmente solicitado, CERTIFICO que, revendo nestes serviços o Livro A-1 de Registro de Pessoa Jurídica, nele encontrei às fls. 11 a 13, o Registro nº19, datado de 14 de outubro de 1997, conforme extrato do Estatuto, a saber:

### ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ALEGRIA CAPÍTULO I

Artigo 1º - A Associação Comercial, Industrial e Prestação de Serviço de Alegria, fundada em 08 de abril de 1991, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica e tem por fim:

I - Congregar, para defesa dos interesses comuns, as pessoas e firmas que exerçam atividades comerciais, industriais e Prestação de serviços no município, em todas as suas modalidades econômicas e financeiras.

II - Ser órgão representativo das classes perante os poderes municipais, estaduais e federais.

III - Organizar e manter os seguintes serviços:

a) Consultoria jurídica, trabalhista e fiscal;

b) Escritório especializado, no sentido de prestar ampla orientação técnica aos associados;

c) Organizar e manter o Serviço de Prestação ao Crédito SPC em Alegria;

d) Publicar Boletim e/ou anuário como órgão oficial de comunicação com o Associado;

e) Organizar e manter uma Biblioteca Técnica sobre assuntos econômicos, financeiros e outros, para consulta dos Associados;

IV - Entrar em contato com suas congêneres de outras localidades do Estado e do País;

Único - Pela orientação prestada, prevista na letra "b", do inciso, supra, a Diretoria poderá, a seu extra-mensalidade;

Artigo 2º - A Associação, sob pretexto algum, poderá envolver-se, direta ou indiretamente em assuntos religiosos ou político-partidários.

Artigo 3º - A Associação tem sua sede na cidade de Alegria termo do mesmo nome e foro da Comarca instalada em Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 4º - O ano social termina a 30 de abril de cada ano.

### CAPÍTULO II

Artigo 5º - Pode ser sócio da Associação, toda pessoa física proprietária e empregadora, ou jurídica que exerça ou presta atividade Comercial, Industrial e Prestação de Serviço, desde que seja proposto por um sócio e aceito pela Diretoria.

Artigo 6º - Existem duas categorias de sócios: Sócios Efetivos serão os que contribuirem para a Associação com mensalidade fixada pela Diretoria. Honorários serão os sócios que houverem prestado relevantes serviços à Associação ou à Comunidade e aos quais a Assembléia resolver autorizar esta destinação.

Artigo 7º - A juízo da Diretoria, poderá ser criada uma jóia para todos os sócios admitidos na Associação.

Artigo 8º - São direitos dos sócios:

I - Gozar de todas as vantagens, que direta ou indiretamente a Associação lhes possa proporcionar;

II - Requerer a sua exclusão do quadro social, o que poderá fazer por escrito, depois de pagas as contribuições em atraso;

01

Continua no verso

J  
05

*JF*

- III - Votar e ser votado;
- IV - Frequentar a sede social, utilizar-se da Biblioteca e demais organizações e dependências da Associação, e franqueadas aos sócios, de conformidade com o respectivo regimento;
- V - Apresentar memoriais, indicações ou propostas que interessem aos fins sociais;
- VI - Apresentar visitantes nacionais ou estrangeiros, inscrevendo-os no registro de visitantes;
- VII - Recorrer para a Assembléia Geral, como última instância, de todos os atos e deliberações da Diretoria, que violam direitos assegurados nestes Estatutos.

Artigo 9º - São deveres dos sócios efetivos:

- I - Observar, acatar e cumprir os Estatutos Sociais, e as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria;
- II - Exercer, com critério e diligência, quando tiver aceito, os encargos que lhe foram cometidos pela Assembléia Geral ou pela Diretoria;
- III - Pagar pontualmente suas contribuições;
- IV - Esforçar-se pelo aumento progressivo do quadro social;
- V - Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação Comercial, Industrial e Prestação de Serviço, proporcionando-lhe a sua eficiente e constante colaboração.

Artigo 10 - Extingue-se da qualidade de sócio:

- I - Pela demissão espontânea, solicitada por escrita, após o pagamento das quotas em atraso;
- II - Por eliminação ordenada pela Diretoria, nos seguintes casos:
  - a) Prática de atos atentatórios de moral e dos bons costumes;
  - b) Não cumprimento dos Estatutos ou deveres regularmente impostos pelos órgãos competentes da Associação;
  - c) Não pagamento de seis (6) contribuições mensais em atraso;
  - d) Perde o direito a qualquer orientação e informação o sócio que estiver em atraso com sua mensalidade, por mais de três (3) meses.

## CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 11 - São órgãos deliberativos, dirigentes e colaboradores da Associação:

- I - A Assembléia Geral;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho fiscal;

## CAPÍTULO IV

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12 - A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação e delibera, por simples maioria de votos, acerca de todos os assuntos de interesse social e da própria classe, desde que sejam trazidos a debate pelos demais órgãos oupor qualquer sócio e constem da ordem do dia.

Artigo 13 - As Assembléias Gerais funcionam variedadeamente quando convocados pela forma Estatutária e a ela comparecer no mínimo  $\frac{1}{4}$  dos sócios, em pleno gozo de seus direitos, na primeira convocação, ou qualquer número, na segunda.

02

*OB*

*Levy - Tze*

*Continua no verso*

*U*  
06

cej

Artigo 14 - A convocação será feita pelo Presidente da Associação ou por seu substituto legal, ou por um dos  $\frac{1}{2}$  dos associados, no gozo de seus direitos sociais.

Artigo 15 - Na convocação deverá constar a ordem do dia, data, hora e local da reunião. A mesma será feita com um mínimo de 8 (oito) dias de antecedência e publicada, pelo menos, uma vez por imprensa escrita e falada de boa circulação no município devendo na mesma publicação constar na 2ª convocação, na eventual falta de "quorum", para uma hora mais tarde, ocasião em que a Assembléia se reunirá com qualquer número.

Artigo 16 - Sobre a mesa da Assembléia haverá um livro de presença a cargo de quem tiver feito regularmente a convocação no qual os sócios presentes deixarão as suas assinaturas.

Artigo 17 - Verificada pelo livro de presença a existência do "quorum" legal, a Assembléia escolherá, na ausência de qualquer membro da Diretoria, um Presidente para direção dos trabalhos, o qual designará dois secretários, e no caso de eleições, também dois escrutinadores, os quais em conjunto constituirão a mesa.

Artigo 18 - Constituída a mesa, o Presidente declarará iniciados os trabalhos, mandando ler o edital de convocação e a ata sessão anterior, que submeterá a discussão e subsequente aprovação, depois que , passará à ordem do dia.

Artigo 19 - Compete ao presidente a direção dos trabalhos, com os mais amplos poderes para ordenar, imparcialmente as discussões e encerá-las quando lhe aprovou, manter a ordem e a disciplina, conceder, denegar, ou retirar a palavra, sempre que o julgar oportuno, presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando o resultado e, nos casos de empate, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas, adiar e encerrar as sessões.

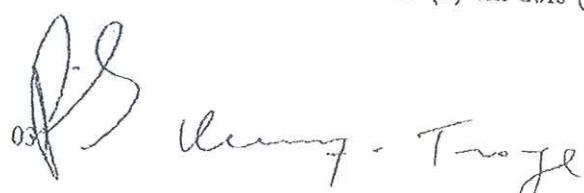
Artigo 20 - As votações serão habitualmente por aclamação, nômadas ou secretas. Para os cargos eleitos serão sempre secretas.

Artigo 21 - Cada sócio terá direito a um voto. As firmas associadas poderão, entretanto, ser representadas por mais de um sócio que poderão participar das discussões, com direito porém, a um só voto, salvo o caso em que façam parte individualmente do quadro social e tenham sido admitidos, neste caráter sessenta (60) dias antes da reunião. Todas as pessoas físicas ou jurídicas poderão ser representadas.

Artigo 22 - Não serão permitidas nas Assembléias, quaisquer discussões a respeito de assuntos estranhos aos interesses da Associação e, tão pouco, a presença de pessoas despidas de condição de sócio, salvo quando expressamente convidados pela diretoria mas sem direito a voto.

Artigo 23 - As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 24 - Haverá anualmente no mês de abril até o dia 30, uma Assembléia Geral Ordinária, para julgamento das contas, relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e de dois (2) em dois (2) anos, eleição da nova diretoria.

  
03

Continua no verso

*JF*

Artigo 25 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que forem consideradas necessárias ou convenientes aos interesses sociais.

Artigo 26 - De todas as ocorrências da Assembléia, será lavrada uma ata fiel e circunstanciada, que será assinada pelo Presidente e o Secretário da mesa.

## CAPÍTULO V

### DA DIRETORIA

Artigo 27 - A diretoria é o órgão executivo da Associação e é composta por:

- I - Um Presidente;
- II - Um Vice-Presidente da Área Industrial;
- III - Um Vice-Presidente da Área Comercial;
- IV - Um Vice-Presidente da Área de Prestação de Serviços;
- V - Um Primeiro Secretário;
- VI - Um Segundo Secretário;
- VII - Um Primeiro Tesoureiro;
- VIII - Um Segundo Tesoureiro;
- IX - Um Diretor de Patrimônio;

1º # - A Diretoria será eleita para o mandato de dois (2) anos;

2º # - Na ausência do Presidente e seus substitutos legais, assumirá a Presidência dos trabalhos da reunião o membro da Diretoria, pela ordem enumerada neste artigo.

Artigo 28 - A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Presidente ou de seu substituto legal, sempre que necessário ou conveniente ao andamento dos serviços sociais, e funciona validamente quando presentes, no mínimo, quatro de seus membros e obrigatoriamente uma vez por mês.

Artigo 29 - O mandato da Diretoria é amplo e ilimitado em relação a livre e geral administração de tudo que disser respeito aos direitos e interesses da Associação, incumbindo-lhe previamente:

- I - Representar a Associação, para todos os efeitos legais perante os poderes constituídos;
- II - Ser guarda fiel deste Estatuto, do Regimento Interno e demais deliberações, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- III - Gerir os interesses econômicos e financeiros da Associação;
- IV - Admitir e demitir livremente os empregados técnicos, demais funcionários necessários à execução dos serviços sociais fixando-lhes os vencimentos;
- V - Aceitar e excluir sócios de conformidade com o Estatuto;
- VI - Representar a Associação em todos os atos, patrocinar seus direitos, em juízo ou fora dele, com todos os poderes necessários, inclusive o de constituir procurador ou delegar poderes a uma ou mais pessoas;
- VII - Fixar contribuição dos Associados efetivos.

Artigo 30 - A Diretoria é solidária em todos os atos dela emanados e responsável para com a Associação e para com terceiros sempre que infringir o Estatuto Social.

Único - A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar sua ausência às sessões, com o fim de eximir-se à responsabilidade que caiba.

*OB* *Wenay - Tm je*

*Continua no verso*

8

artigo 31 - O Presidente é o representante legal e o principal dirigente da Associação, competindo-lhe especialmente:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, regulando seus trabalhos;
- II - Representar a Associação em juízo ou fora dela;
- III - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os atos e documentos que representam obrigações para a Associação, inclusive cheques, letras e quaisquer outros títulos;
- IV - Decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução dando disso conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião;
- V - Autorizar o pagamento das despesas da Associação.

Artigo 32 - Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente e substituí-lo alternadamente, em seus impedimentos, assim como desempenhar as funções que lhe forem delegadas, supervisionando, coordenando e desenvolvendo atividades dentro de sua área de competência.

Único - Em caso de renúncia definitiva do Presidente ou seu afastamento prolongado, assumirá o cargo interinamente, até a realização da Assembleia Geral, o Vice-Presidente que estiver mais tempo na Diretoria, em caso de haver mais de um com o mesmo tempo, prevalece o critério do mais idoso.

Artigo 33 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Atender ao expediente em geral, firmar a correspondência ordinária e dirigir à Secretaria;
- II - Assinar com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria e bem assim, os ordens, representações e ofícios, relativos aos negócios da Associação.

Artigo 34 - Compete ao 2º Secretário substituir ao 1º nos seus impedimentos e auxiliar o mesmo quando necessário.

Artigo 35 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - A responsabilidade pela arrecadação e guarda do dinheiro da Associação;
- II - A organização da Tesouraria;
- III - Assinar com o Presidente, cheque e todos os demais documentos que representam obrigações para a Associação;
- IV - Providenciar sobre o pontual pagamento das despesas e contas da Associação, apresentando à Diretoria Balancete da Receita e Despesa;
- V - Todo e qualquer pagamento somente poderá ser feito com o visto do Presidente.

Artigo 36 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º nos seus impedimentos e auxiliar o mesmo quando for necessário.

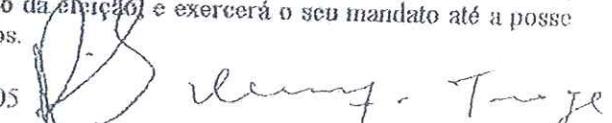
Artigo 37 - Funções dos Diretores:

Compete ao Diretor de Patrimônio a função específica de cuidar e administrar os bens da Associação.

Único - As atribuições que, sem caráter decisório estiverem reservados à Diretoria ou a qualquer um de seu membros em particular, poderão ser desempenhadas por um Secretário Executivo, nomeado por aquela, com direito a remuneração.

Artigo 38 - A Diretoria será empossada em Reunião de Assembleia Geral Ordinária, em ato Solene, sempre na primeira semana do mês de maio do ano da eleição e exercerá o seu mandato até a posse da seguinte, podendo seus membros serem reeleitos.

05



Continua no verso

8  
09

*H*

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39 - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros e seus suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária:

Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar as contas, livros, relatórios e todos os documentos da Associação, emitindo parecer, que será anexado ao relatório da Diretoria;

II - Dar parecer acerca dos assuntos pertinentes às finanças da Associação.

## CAPÍTULO VII

### DO FUNDO SOCIAL

Artigo 40 - O fundo social compõe-se:

- I - Dos bens e ações da Associação;
- II - Do excesso entre a receita e a despesa anual;
- III - De filantrópicos ou legados conferidos a Associação;

Artigo 41 - A aplicação ou alienação de bens imóveis é da competência da Diretoria. Quanto aos bens imóveis, a sua alienação e a aplicação depende da autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 42 - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

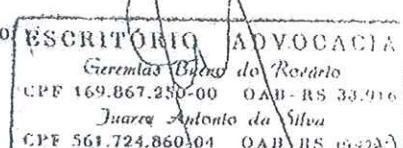
Artigo 43 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Artigo 44 - Verificar-se-á a dissolução da Associação, quando o número de sócios tiver baixado para menos de quatro (4). Neste caso o Patrimônio social reverterá em benefício de institutos do município, a juízo da Assembléia Geral Extraordinária que deliberar a dissolução.

Artigo 45 - São absolutamente proibidos na sede da Associação reuniões político-partidárias ou religiosas.

Artigo 46 - Todos os cargos eleitos serão exercidos gratuitamente.

Artigo 47 - Os presentes estatutos estarão em vigor na data de sua aprovação.



Alegria-RS, 08 de junho de 1991.

*Orlando Vanin Trage*  
Orlando Vanin Trage  
Presidente

*Carlos Reidel*  
Carlos Reidel  
1º Secretário

06



*O referido é verdade e dou fé.*

Alegria/RN, 21 de Novembro de 2013.

*Ana Claudia Wisneski*  
Ana Claudia Wisneski  
Registradora Substituta

Certidão: R\$34,80

Busca: R\$ 5,50

Selos: 0691.04.0900002.00526R\$0,70 e 0691.01.0900002.11592R\$ 0,30

Total: R\$41,30.

ATA N° 51

Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, as dezenove horas, reuniram-se na sala da ACI a atual diretoria e membros da associação, para uma reunião. A pauta é a prestação de contas do ano de dois mil e vinte e um e eleição da nova diretoria, para gestão dois mil e vinte e dois e dois mil e vinte e três. Sobre a prestação de contas, a ACI obteve um lucro de dezesseis mil quinhentos e noventa e três reais com trinta e dois centavos. A nova diretoria ficou composta pelos seguintes membros: Presidente: Marli Teresinha Pavlak, Vice Presidente Comercial: Nadieli Carli Simon, Vice Presidente Industrial: Maria das Graças Ribeiro Fereira, Vice Presidente Prestação de Serviços: Sadi Okaseski, Primeira Secretária: Angelica Vanessa Muller Correa, Segunda Secretária: Tatiane Terezinha Fritzen Wiedemann, Primeira Tesoureira: Gabriela Tais do Rosario, Segunda Tesoureira: Mafalda Camargo Requiel Neta, Diretora de Patrimônio: Loini Rosane Berft Simon, Conselho Fiscal: Arcelio Valdir Sperling e Pâmella Ruama Ianke Preissler. Tendo finalizada a reunião e não havendo mais nada para o momento segue assinada pelos presentes. Bruna Willers Kovalski, Nadieli Carli Simon, Tatiane Terezinha Fritzen Wiedemann, Gabriela Tais do Rosario, Mafalda Camargo Requiel Neta, Maria das Graça Ribeiro Fereira, Angelica Vanessa Muller Correa, Marli Teresinha Pavlak

Em tempo, conforme consta no estatuto da associação comercial e industrial, também fazem parte da diretoria os seguintes membros: Conselho Fiscal: Ana Claudia Link Krug, Suplentes do Conselho Fiscal: Lucio Wicrzick, Andressa Ferreira e Loriva Pinto Martins.

A presente ata é cópia fiel do que consta no livro ata.

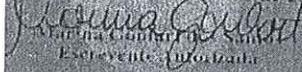
  
\_\_\_\_\_  
Marli Teresinha Pavlak

SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTROS  
Luz, 929 - Fone: (55) 99695-6465 - CEP: 95900-000 - Alegria - RS  
TABELARIO: RAFAEL CHIODELLI SCOPEL

- Atualização e elaboração de contratos e instrumentos legais.
- Elaboração de instrumentos de direito privado.
- Consulta de direito e elaboração de pareceres jurídicos.
- Ofício de averbação e cancelamento de instrumentos.
- (55) 99712154202200000023400

PARA SOMENTE SEM ENTRADA DE RAÇA  
SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTROS  
Luz, 929 - Fone: (55) 99695-6465 - CEP: 95900-000 - Alegria - RS  
TABELARIO: RAFAEL CHIODELLI SCOPEL

Protocolo n.º 1837 Fls 29 Livo. A-3  
ofício AV 7 n.º 92 Fls 94 Livo. A-2  
Preço R\$ 17,00 de Exercício de 2022

  
Rafael Chiodeli Scopel  
Tabelião e Oficial Registrador  
(55) 99695-6465 - ALEGRIA/RS

FOLHA SOMENTE PARA CONSULTA DA ASSOCIACAO

8  
M